

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRÍNCIPIOS GERAIS, DURAÇÃO E FINS DO CENTRO DE FORMAÇÃO

ARTIGO 1º

Denominação

Sob a denominação de Centro de Formação da Associação de Profissionais de Educação de Infância, adiante designado CF-APEI, é constituído um centro de formação, para profissionais de educação de infância, sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto neste regulamento.

ARTIGO 2º

Sede

O CF-APEI funciona na sede da APEI, sita no Bairro da Liberdade, Bloco A, Loja 14, Piso 0, em Lisboa.

ARTIGO 3º

Acreditação

O CF-APEI é acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua com o registo CCPFC/ENT AP – 0411/16, tendo cada acreditação a validade de três anos.

ARTIGO 4º

Autonomia

1. O CF-APEI é dotado de autonomia pedagógica tal como se encontra disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua.
2. Sem prejuízo da sua autonomia pedagógica, o CF-APEI atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.
3. De igual forma, sem prejuízo do que está consignado na Regime Jurídico da Formação Contínua, a filosofia de formação e as linhas de orientação pedagógica do CF-APEI deverão ser concomitantes com as orientações da Direção, respeitando os fins estatutariamente definidos.

ARTIGO 5º

Duração

O CF-APEI durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Âmbito

O CF-APEI abrange todo o território nacional, podendo realizar ações de formação contínua em qualquer localidade, sob proposta do CF-APEI, da Direção da APEI ou dos associados.

ARTIGO 7º

Objetivos

1. Contribuir para a formação contínua dos seus associados.
2. Garantir a execução de planos de formação continua, adequados às prioridades definidas pelo CF-APEI, ouvida a Direção e as propostas dos associados.
3. Atualizar conhecimentos e promover a aquisição de competências científicas e pedagógicas que promovam a melhoria das práticas pedagógicas.
4. Fomentar o aperfeiçoamento e a divulgação das boas práticas, a partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos adequados às necessidades científicas e pedagógicas dos profissionais de educação de infância.
5. Desenvolver ações de formação conjuntas com associações similares e outras entidades que exerçam atividades no campo da educação, quer sejam nacionais ou internacionais.
6. Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional.

ARTIGO 8º

Competências

1. Identificar as necessidades de formação dos associados estabelecendo as respetivas prioridades de formação.
2. Assegurar a realização de ações de formação de acordo com as prioridades estabelecidas e que respondam às necessidades detetadas e realizar as ações de formação contínua solicitadas pelos associados.
3. Elaborar planos de formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras.

ARTIGO 9º

Funcionamento

1. As ações de formação só terão lugar no caso de haver número mínimo de inscritos, que é fixado caso a caso pelo diretor do CF-APEI e no respeito da legislação aplicável, no caso da formação acreditada.

2. O CF-APEI reserva-se o direito de proceder à alteração dos conteúdos, formadores, calendário ou local de realização da ação desde que isso não inviabilize os seus objetivos, comprometendo-se a comunicar as alterações com a antecedência possível.

3. Quando, por motivos imprevistos, houver anulação da ação, a importância paga será reembolsada aos inscritos.

4. O CF-APEI aceita o cancelamento de inscrições e realiza a devolução do pagamento efetuado para inscrição, nos casos em que a comunicação da desistência seja efetuada até à data da primeira sessão da formação.

5. Quando as instituições educativas disponibilizem as suas instalações gratuitamente para nelas decorrerem ações de formação, o CF-APEI cede três inscrições.

6. As instituições que tenham o estatuto de Associado Coletivo e cujas ações não decorram nas suas instalações, beneficiam de três inscrições a custo de Associado por cada ação de formação promovida pelo CF-APEI.

7. Quando as ações de formação decorrem em espaços pertencentes a Associados Coletivos, todos os formandos que desempenham funções nessa instituição beneficiam de custo de Associado.

CAPITULO II

DOS MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 10º

Verbas e receitas próprias

1. O CF-APEI tem verbas próprias inscritas no orçamento da APEI, designadamente os subsídios atribuídos pelo Fundo Social Europeu, pelo Estado Português ou outros e receitas próprias provenientes de serviços prestados.

2. A movimentação das verbas referidas no ponto 1 compete à Direção da APEI, sob proposta do Diretor do CF-APEI.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 11º

Estrutura de Direção e Gestão

São órgãos de direção e gestão do CF-APEI a Comissão Pedagógica e o Diretor.

ARTIGO 12º

Nomeação e Constituição da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica do CF-APEI é nomeada pela Direção da APEI.

2. A Comissão Pedagógica é constituída por um número ímpar de elementos, num mínimo de sete e um máximo de onze.

3. Os elementos constituintes da Comissão Pedagógica são:

a) O diretor do CF-APEI;

b) O Presidente da APEI ou em quem ele delegue a sua representação;

c) Os Delegados Regionais da APEI;

d) Educadores de Infância associados da APEI que representem as redes pública, privada e solidária.

e) Educadores de Infância associados da APEI que representem a Intervenção Precoce e/ou Educação Especial.

f) Educadores de Infância associados da APEI que representem o ensino superior.

3. O mandato dos elementos que integram a comissão pedagógica tem igual duração ao dos órgãos sociais da APEI.

4. Aquando da eleição dos órgãos sociais, o CF-APEI manter-se-á em funções até à nomeação dos novos elementos.

ARTIGO 13º

Competências da Comissão Pedagógica

1. Elaborar e submeter à discussão princípios orientadores de formação.

2. Dar parecer sobre propostas de ações de formação a serem realizadas.

3. Reconhecer e certificar as ações de curta duração, nos termos do Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio, e de acordo com o artigo seguinte.

4. Apresentar propostas para o plano de atividades.

5. Promover iniciativas ou protocolos necessários à viabilização do plano de atividades, nomeadamente o serviço de consultadoria externa.

6. Acompanhar o plano de atividades, bem como a aplicação das verbas que forem afetadas.

7. Propor formadores a integrem a bolsa de formadores do CF-APEI;

8. Aprovar propostas de protocolos de colaboração entre o CF-APEI e outras entidades, a apresentar à Direção da APEI.

9. Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO 14º

Ações de Curta Duração

1. As ações de curta duração regem-se pelo disposto no Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio e legislação subsequente.

2. O reconhecimento das ações curta duração carece de apresentação de formulário de candidatura à Comissão Pedagógica do CF-APEI.

3. Anualmente será realizada, pelo Diretor do CF-APEI, uma análise da formação realizada nesta modalidade.

ARTIGO 15º

Funcionamento

1. A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocatória do Diretor do CF-APEI e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As reuniões ordinárias terão lugar na sede da APEI em horário a acordar entre os elementos da Comissão Pedagógica.

3. A Comissão Pedagógica só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

4. Verificando-se a inexistência de quórum, compete ao Diretor do CF-APEI marcar nova reunião.

5. As reuniões são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

6. As reuniões são presididas pelo Diretor do CF-APEI ou, no seu impedimento, pelo membro da Comissão Pedagógica em quem ele delegar.

7. As reuniões da Comissão Pedagógica são secretariadas por um dos seus elementos, em regime de rotatividade ou tendo um secretário fixo, nos termos em que ficar acordado.

8. De cada reunião é lavrada ata, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo Diretor do CF-APEI e pelo secretário.

9. Nos termos do nº 4 do art.º 24º do Código de Procedimento Administrativo, em cada reunião é aprovada uma minuta sintética da ata, assinada pelo Diretor do CF-APEI e pelo secretário, que deverá ser transcrita com maior concretização para a ata.

9. A Comissão Pedagógica pode delegar competências em grupos de trabalho para assuntos específicos.

10. Os grupos de trabalho são constituídos, no mínimo, por um elemento da Comissão Pedagógica, podendo agregar outros docentes de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Pedagógica.

ARTIGO 16º

Designação do Diretor do Centro

1. O Diretor do CF-APEI é designado pelo Presidente da APEI.

2. O Diretor do CF-APEI é, obrigatoriamente, um educador de infância, com um mínimo de cinco anos de serviço.

ARTIGO 17º

Competências do Diretor

Ao Diretor do Centro de Formação compete:

1. Representar o CF-APEI
2. Presidir às reuniões da Comissão Pedagógica.
3. Convocar as reuniões da Comissão Pedagógica e a sua periodicidade
4. Coordenar e gerir o processo de formação contínua.
5. Promover o processo de identificação das necessidades de formação dos associados e não associados.
6. Elaborar o plano de formação do CF-APEI.
7. Promover a divulgação do plano de formação do CF-APEI.
8. Selecionar os candidatos inscritos para as ações previstas.
9. Informar os candidatos da sua admissão ou exclusão.
10. Promover a organização das ações previstas no plano de atividades.
11. Elaborar a análise das ações de curta duração.
12. Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente outros centros de formação de associações de escolas ou de associações profissionais e instituições do ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão da formação contínua.
13. Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das ações de formação realizadas e apresentá-las à Comissão Pedagógica.
14. Propor a movimentação de verbas inscritas para o funcionamento do CF-APEI.
15. Organizar os processos de pedido de financiamento para realização do Plano de Formação, aprovado pela Comissão Pedagógica, aos organismos estatais ou outros, competentes para o efeito.

ARTIGO 18º

Estatuto do Diretor

1. O Diretor do CF-APEI pode ser remunerado pelas ações de formação que possa ministrar.
2. Caso se verifique a cessação do mandato do Diretor do CF-APEI em data anterior à legalmente prevista, compete à Comissão Pedagógica desencadear o processo de seleção de novo Diretor, sendo o cargo assumido interinamente por um dos elementos designado pelo Presidente da APEI até à homologação do novo Diretor.

CAPITULO IV

DOS FORMADORES

ARTIGO 19º

Seleção

Os formadores do CF-APEI são selecionados pela Comissão Pedagógica.

ARTIGO 20º

Direitos do formador

1. Aos formadores é atribuída remuneração pelas ações ministradas.
2. Os formadores podem orientar ações de formação para outras entidades formadoras, desde que não haja prejuízo para o exercício das suas funções no CF-APEI.
3. Os formadores devem receber declaração da ação ministrada.

ARTIGO 21º

Deveres do formador

1. Dar quitação, por Recibo Modelo 6 (Recibo Verde), dos quantitativos que venha a auferir.
2. Sumariar corretamente todas as sessões de acordo com os conteúdos do programa acreditado e o respetivo cronograma, assim como passar a folha de registo de presenças dos formandos e colocar toda a documentação de apoio no dossier técnico- pedagógico.
3. Assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando (nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua), devendo a mesma ser realizada, preferencialmente, sob a forma escrita, sem prejuízo de utilização, cumulativa ou em alternativa, de outros instrumentos, designadamente relatórios, provas, trabalhos, comentários e apreciações críticas (nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua).

CAPITULO V

DOS FORMANDOS

ARTIGO 22º

Seleção

1. A admissão de formandos para a frequência das ações de formação do CF-APEI será efetuada de acordo com os seguintes critérios de ordenação:
 - a) Inscrição no prazo previsto para o efeito.
 - b) Ordenação conforme data de entrada da inscrição no CF-APEI para os associados da APEI.
 - c) Ordenação conforme data de entrada da inscrição no CF-APEI para os não associados da APEI.

d) Análise das candidaturas efetuadas fora do prazo previsto para o efeito e, caso ainda existam vagas, seguindo os mesmos critérios que nos números anteriores.

2. No processo de seleção dos formandos devem ser sempre considerados os critérios definidos para cada ação.

ARTIGO 23º

Direitos dos formandos

O formando tem o direito a:

1. Escolher as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal.

2. Receber a formação de acordo com os objetivos, programa e calendário divulgados para cada ação, bem como a documentação que é do seu direito.

3. Participar na elaboração do Plano de Formação quando associado da APEI.

4. Cooperar com outros formandos na constituição de equipas que desenvolvam projetos de formação.

5. Receber comprovativo dos créditos conferidos pelas ações que frequente com aproveitamento.

6. Receber certificado da ação que frequente com aproveitamento.

ARTIGO 24º

Deveres dos formandos

1. O formando do CF-APEI tem o dever de custear as ações de formação contínua não financiadas, no montante determinado pela Comissão Pedagógica.

2. Frequentar a ação com assiduidade e pontualidade, em 2/3 do número total de horas da ação de formação no caso das ações acreditadas e, no caso das não acreditadas, de 50%.

3. Dar conhecimento prévio ao CF-APEI em caso de desistência da frequência da ação.

4. Preencher um questionário de satisfação com finalidade de avaliação da qualidade da formação.

5. Realizar todos os trabalhos inerentes ao processo de avaliação.

6. Devolver os dados que lhe forem solicitados, relativos à avaliação da ação.

7. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.

8. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar na ação, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente.

ARTIGO 25º

Publicação de produtos da formação

Os materiais produzidos pelo formando no decurso da ação de formação poderão ser divulgados pelo CF-APEI, na revista Cadernos de Educação de Infância, página web ou outros meios que entenda adequado, colhida a autorização e identificando de forma inequívoca os respetivos autores, caso o desejem.

CAPITULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 26º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer tempo, devendo a convocatória da Comissão Pedagógica referir explicitamente esse ponto.

ARTIGO 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção.

ARTIGO 28º

Casos Omissos

À resolução dos casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua, no Código do Procedimento Administrativo e na legislação geral.

Parecer favorável da Comissão Pedagógica em reunião de 20 de outubro de 2016

Aprovado em reunião de Direção de 8 de novembro de 2016.